



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3746

De 05 de julho de 2.010.

"Autoriza a ampliação de área urbana objeto de concessão de uso não remunerada conferida à COOPERLOL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a ampliação da área de concessão de uso não remunerada conferida à COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, sociedade cooperativa, de natureza civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Avenida "H" nº 338, Jardim Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.759.958/0001-00, pela Lei Municipal nº 3.461, de 22 de fevereiro de 2.006, a fim de estender a concessão de uso à totalidade do imóvel e eventuais benfeitorias, objeto da matrícula nº 18.144, Livro nº 2 BX, página 259, de 16 de dezembro de 2.005, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, encerrando uma área total de 1.964,00 metros quadrados, para ampliação das atividades desenvolvidas pela Cooperativa beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao funcionamento das atividades da COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

ARTIGO 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no "caput" do artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura de contrato administrativo a ser avençado entre a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA e a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º - As obrigações das partes constarão de novo contrato administrativo, não oneroso, que além das cláusulas obrigatórias do contrato público deverá constar a responsabilidade da COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA pela manutenção da edificação e da área onde esta se localiza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a elaboração do contrato administrativo previsto no "caput" deste artigo 3º a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA deverá apresentar cópia autenticada do CNPJ/MF, do Estatuto, da Ata de Eleição e Posse da Diretoria, certidões negativas de débitos com a União, com o Município de Orlandia, com o INSS e o FGTS.

ARTIGO 4º - A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Administração Pública Municipal caso a COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações cooperativistas ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda com o fisco de qualquer esfera de governo.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de julho de 2.010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 020/10.
Projeto de Lei nº 021/10.